

DESPACHO



DESPACHO Nº 3 /DIR/ 2026

Atribuição de Prémios de Desempenho

Considerando que:

1.No orçamento da Academia Nacional de Belas Artes. (doravante ANBA) para o ano de 2026 foram previstas verbas para fazer face à atribuição de prémios de desempenho.

2.Nos termos do n.º 1 do art.º 166.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o despacho a produzir pelo dirigente máximo do serviço deve ser publicitado no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento.

Determino que:

1.No ano de 2026, sem prejuízo das alterações de posicionamento remuneratório, sejam atribuídos prémios de desempenho aos trabalhadores que exerciam funções à data de 31 de dezembro de 2025 e que, cumulativamente, exerçam funções no órgão ou serviço e, na falta de lei especial em contrário, tenham obtido, na última avaliação do seu desempenho, a menção máxima ou a imediatamente inferior a ela, relativamente ao seu desempenho no ano de 2025.

2.Sejam definidos os seguintes universos em que a atribuição dos prémios de desempenho podem ter lugar, bem como proceder à indicação desagregada do montante máximo a despendar:

Carreiras	Montantes máximos
Técnico superior - Grau de complexidade 3	4.817,00

4. Tendo em atenção as avaliações do desempenho obtidas – menção máxima ou imediatamente inferior à máxima – os trabalhadores são ordenados por ordem decrescente de avaliação quantitativa e em face dessa ordenação a verba será atribuída até que se esgote.

5. Em face da ordenação referida, e após exclusão dos trabalhadores que por via da avaliação de 2025 tenham alterado o seu posicionamento remuneratório, quer por alteração obrigatória, quer por opção gestionária, o montante máximo de encargos fixados é distribuído pela ordem mencionada, por forma a ser definido os trabalhadores a quem será atribuído o prémio de desempenho, o qual corresponde a uma remuneração base.

6. Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados os critérios previstos no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

7. Nos termos do n.º 5 do artigo 158.º da LTFP, o presente despacho seja tornado público por afixação em local próprio nas instalações e na página eletrónica da ANBA.

Lisboa, 12 de janeiro de 2026

Presidente



Professor Doutor Arquitecto Alberto Reaes Pinto